



<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 239733/2010</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00039/1998/006/2009	<b>SITUAÇÃO:</b> Deferimento Parcial
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – Alteração de Prazo de Condicionantes		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Emalto Indústria Mecânica Ltda.	<b>CNPJ:</b> 21.025.986/0001-24	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Emalto Indústria Mecânica Ltda.	<b>CNPJ:</b> 21.025.986/0001-24	
<b>MUNICÍPIO:</b> Timóteo	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 19° 31' 34,1"	<b>LONG/X</b> 42° 38' 20,5"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba	
<b>UPGRH:</b> DO2		
<b>CÓDIGO:</b> B-05-04-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de Estruturas Metálicas e Artefatos de Trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> S.A. Serviços Ambientais Ltda. – Solução Ambiental Cláudia Andréa do Nascimento Brum	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> 05.401.333/0001-46 CREA: 46.176/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 416/2009	<b>DATA:</b> 19/06/2009	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Bruna Rocha de Barbalho – Analista Ambiental de formação Jurídica	1220062-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

## 1. Introdução

O empreendimento, acima qualificado, iniciou seu processo de Licença de Operação Corretiva, com o protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 10/03/2009, tendo sido o Formulário de Orientações Básicas (FOBI) emitido em 13/03/2009. O processo em questão foi formalizado em 22/04/2009 com a entrega dos documentos listados no FOBI.

Em 22/05/2009 e 18/06/2009 foram encaminhados os ofícios de informações complementares OF.SUPRAM.LM N°048-09-JUR e OF.SUPRAM-LM N°167/2009, respectivamente, onde toda a documentação foi entregue em prazo legal.

A vistoria foi realizada em 19/06/2009 pela equipe interdisciplinar desta superintendência, a fim de dar continuidade à análise do processo de licenciamento ambiental.

O processo de licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) do empreendimento foi levado à pauta da 48ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 15/09/2009, a decisão da Câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Emalto Indústria Mecânica Ltda. possui o certificado para Licença de Operação Corretiva n°008/2009 para atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis., sob código B-05-04-5, conforme DN 74/04, emitido em 23/09/2009, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes n°02 e 07, contida no Parecer Único n° 315183/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## 2. Discussão

O empreendimento Emalto Indústria Mecânica Ltda., por meio de requerimento formal, solicita alteração das condicionantes n° 02 e 07 da Licença de Operação Corretiva n°008/2009, no que tange o Processo n°00039/1998/006/2009. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Condicionante 02:** *“Adequar à área de pintura conforme Deliberação Normativa COPAM n°11/1986 e normas da ABNT pertinentes.”*

**Prazo:** *180 dias após a concessão da licença.*

**Condicionante 07:** *“Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em relação ao Projeto de controle e combate a incêndio.”*

**Prazo:** *90 dias após a concessão da licença.*

### 2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita através do SA/OF.: 87/2010 e AS/OF.: 127/2010, protocolos sob n°s 149254/2010 e 209382/2010, respectivamente, prorrogação de prazo da condicionante n° 02 por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias e condicionante n°07 por mais 270 (duzentos e setenta) dias.

Em relação a condicionante nº02, o empreendedor justifica tal solicitação devido a falta de legislação específica quanto aos parâmetros a serem analisados para esta atividade e o tipo de tratamento a ser empregado.

Fundamenta-se a solicitação da prorrogação da condicionante nº07 devido o fato do empreendimento encontrar-se em obras, estorvando a execução do projeto de controle e combate a incêndio adstringido a vistoria do Corpo de Bombeiros para emissão do Laudo.

## **2.2. Parecer da SUPRAM-LM**

Com base na justificativa apresentada pelo empreendimento, a equipe interdisciplinar, após apreciação do pedido de alteração de prazo da *condicionante nº02 e nº07 sugere prorrogação por mais 90 (noventa) dias e 270 (duzentos e setenta) dias*, respectivamente, permanecendo a condicionante com a mesma transcrição do Parecer Único nº 315183/2009.

Ressalva-se que o empreendedor já havia solicitado prorrogação do prazo da condicionante nº07 em 24/11/2009, sendo o mesmo deferido por mais 120 dias na 51ª Reunião Ordinária realizada no dia 15/12/2009.

As demais condicionantes apresentadas no Parecer Único supracitado permanecerão inalteradas, ressalvo manifestação do empreendedor quanto alterações e apreço da equipe técnica da Supram-LM.

## **3. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o Deferimento da solicitação de alteração do prazo da condicionante nº02 e nº07, contida no Parecer Único nº 315183/2009 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) nº008/2009 do empreendimento Emalto Indústria Mecânica Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº 00039/1998/006/2009, para atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.

*As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 315183/2009 estão sendo cumpridas adequadamente.*

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

ANEXO I

ALTERAÇÃO NO PRAZO DE CONDICIONANTES

Nº	Condicionantes	Prazo original	Novo prazo
02	Adequar à área de pintura conforme Deliberação Normativa COPAM nº11/1986 e normas da ABNT pertinentes.	180 dias após a concessão da licença.	270 (duzentos e setenta) dias após a concessão da licença (LOC)
07	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em relação ao Projeto de controle e combate a incêndio.	120 dias após a concessão da licença.	510 (quinhentos e dez) dias após a concessão da licença (LOC)